

1 DO PROCESSO DE MATRÍCULA

1.1. De acordo com a Lei n. 12.089/2009, Art. 2º *É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.* Caberá ao candidato no ato da matrícula, declarar que não ocupa uma vaga em Instituição Pública de Ensino Superior.

1.2. O processo de matrícula para ingresso aos cursos de graduação, pertinente ao Processo Seletivo 2024/2 deverá ser realizado em **duas etapas**:

- a) **Primeira Etapa online** – agendamento por parte do candidato para efetivação de matrícula;
- b) **Segunda Etapa presencial** – apresentação de forma **presencial** na Secretaria de Ensino de Graduação do curso de opção, da documentação original obrigatória conforme Edital.

1.3. Os/As candidatos/as aprovados/as na 1ª chamada e/ou lista de espera serão convocados/as para matrícula mediante publicação da lista de classificados/as no site www.udesc.br/vestibular e por meio do endereço de e-mail indicado pelo candidato no processo de inscrição.

1.4. Caberá a cada candidato(a), e será de sua inteira responsabilidade, acompanhar as publicações divulgadas no site www.udesc.br referentes ao cronograma e normas referentes ao processo de matrícula, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.5. O processo de matrícula seguirá o número de vagas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo 2024/2 e obedecerá ao curso/turno de opção, ordem de classificação e a opção ou não pelo Programa de Ações Afirmativas.

2. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

2.1. O(A) candidato(a) convocado(a) para o processo de matrícula receberá e-mail com passo a passo que deve ser executado na seguinte ordem:

2.2. Procedimentos para Primeira Etapa – online:

- a) A Primeira Etapa - online será composta das seguintes fases:
 1. Tela dos dados cadastrais;
 2. Tela do agendamento;
 3. Tela de emissão do comprovante de realização da Primeira Etapa.
- b) Após conferir os seus dados na tela de dados cadastrais, o(a) candidato(a) deverá já deixar agendada a data da sua Segunda Etapa.

2.3. Procedimentos para Segunda Etapa – presencial:

- a) O(A) candidato(a) deverá observar data e horário, conforme agendamento realizado na Primeira Etapa para **comparecer** na respectiva Secretaria de Ensino de Graduação do Centro de Ensino ao qual o curso pertence. Para efetivar o processo de matrícula, compareça munido de todos os documentos

originais e cópia simples conforme listados no item 16 e seus subitens desse Edital.

2.4. O(A) candidato(a) que não apresentar toda documentação exigida para o processo de matrícula na Segunda Etapa - Presencial no período estabelecido no calendário de matrícula perderá o direito à vaga, não cabendo recurso.

2.5. A UDESC não se responsabiliza por quaisquer falhas de ordem técnica dos computadores, de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) candidato(a), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo de **responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua matrícula, bem como todas as publicações no site www.udesc.br/vestibular.**

2.6. O processo de matrícula seguirá o número de vagas estabelecidas no Edital e obedecerá a ordem de classificação e a opção ou não pelo Programa de Ações Afirmativas.

2.7. Quando não houver inscritos para as vagas estabelecidas para cada curso/turno dentro das opções Escola Pública, Negros e Não Optantes, será feita a migração das vagas remanescentes entre as opções, da seguinte forma:

- a) a(s) vaga(s) remanescente(s) da opção **Escola Pública** migrará(ão) primeiramente para opção **Não Optante**;
- b) a(s) vaga(s) remanescente(s) da opção **Negro** migrará(ão) primeiramente para opção **Não Optante**; e
- c) esgotadas as possibilidades de migração descritas nas alíneas (a) e (b), a(s) vaga(s) remanescente(s) da opção **Não Optante** migrará(ão) para a opção **Escola Pública**, e quando esgotada essa possibilidade migrará(ão) para a opção **Negro**.

2.8. Conforme orientações do Art. 8º da Resolução 090/2022 - CONSUNI, esgotada a possibilidade de remanejamento das vagas, a migração das vagas não preenchidas, neste caso, no Processo Seletivo 2024/2 ocorrerá entre as formas de ingresso nos cursos de graduação da seguinte maneira:

- a) as vagas não preenchidas na forma de seleção **Vestibular 2024/2** migrarão para a forma de seleção **Processo Seletivo 2024/2** e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção **SISU 2024/2**;
- b) as vagas não preenchidas na forma de seleção **Processo Seletivo 2024/2** migrarão para a forma de seleção **Vestibular 2024/2** e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção **SISU 2024/2**;
- c) as vagas não preenchidas na forma de seleção **SISU 2024/2** migrarão para a forma de seleção **Vestibular 2024/2** e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção **Processo Seletivo 2024/2**;

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MATRÍCULA

Atenção candidatos: As documentações devem obrigatoriamente ser apresentadas no seu formato original **juntamente** com uma cópia simples.

3.1. Histórico Escolar e Diploma do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio⁽¹⁾⁽²⁾;

Observações:

- (1) Algumas instituições de ensino fornecem o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio juntos no mesmo documento;
- (2) Será excepcionalmente admitida a matrícula mediante a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino, que ateste a conclusão do Ensino Médio pelo/a interessado(a). Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar o certificado e/ou histórico, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula;

ou

Histórico e Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ⁽³⁾ desde que atendam rigorosamente as determinações da Lei 9.394/96, ou seja: "Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos."

Observação:

- (3) Será excepcionalmente admitida a matrícula mediante a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino, que ateste a conclusão do Ensino Médio pelo/a interessado(a). Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar o certificado e/ou histórico, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula;

ou

Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM⁽⁴⁾, desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 e alterações;

Observação:

- (4) Será excepcionalmente admitida a matrícula mediante a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino, que ateste a conclusão do Ensino Médio pelo interessado(a). Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar o certificado e/ou histórico, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula;

ou

Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio – ENCCEJA⁽⁵⁾, expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008 e alterações;

Observação:

- ⁽⁵⁾ Será excepcionalmente admitida a matrícula mediante a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino, que ateste a conclusão do Ensino Médio pelo/a interessado(a). Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar o certificado e/ou histórico, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula;

ou

Histórico e Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior e Histórico Escolar⁽⁶⁾;

Observação:

- ⁽⁶⁾ Será excepcionalmente admitida a matrícula mediante a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino superior, que ateste a conclusão do Ensino Superior pelo/a interessado(a). Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar o certificado e/ou histórico, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula;

3.2. Certidão de quitação eleitoral: Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br)

Observações:

- ⁽⁷⁾ Para candidato(a) maior de 18 anos, que obteve o título de eleitor e que ainda não participou de nenhuma eleição em virtude da natureza do processo eleitoral que ocorre de 2 em 2 anos, fica dispensada a certidão de quitação eleitoral, devendo apresentar apenas o título de eleitor, respeitadas as disposições legais (quitação eleitoral/alistamento cfe. art. 8º, da Lei n. 4737/65 e art. 15 da Resolução n. 21.538/2003 do TSE);
- ⁽⁸⁾ Em ano eleitoral, o alistamento só pode ser realizado até 151 dias antes da data da eleição (art. 91, Lei nº 9.504/ 1997), ou após o término dos trabalhos de apuração do 1º e 2º turnos (art. 25 da Res. TSE nº 21.538 de 14 de outubro de 2003; e art. 70 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965). O/A eleitor/a deve ir até um Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor e obter uma "Certidão Circunstanciada de Quitação Eleitoral", que informará que o mesmo buscou regularizar suas pendências, mas que não foi possível efetivá-la por força de lei;

3.3. Certidão de nascimento (que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte, identidade funcional expedida por órgão público) ou certidão de casamento;

3.4. Certificado de Alistamento Militar (**CAM**), no caso de alunos do sexo masculino, podendo ser substituído por Certificado de Dispensa de Incorporação (**CDI**) ou Carteira de Identidade Militar, observando a validade da documentação apresentada;

Observação: *Conforme Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Art. 210: "Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares: d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino";*

3.5. Comprovação do número do CPF – O(A) candidato(a) poderá apresentar documento que contenha o número do CPF ou imprimir o comprovante do número do CPF a partir do Portal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

3.6. Carteira de identidade (também conhecida como Cédula de Identidade ou RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

Observação: *Se no ato da matrícula o candidato não estiver de posse de sua Carteira de Identidade/RG poderá apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade original expedida pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal ou pelo Bombeiro Militar de Santa Catarina ou identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade ou carteira de trabalho e previdência social, emitida após 27 de janeiro de 1997 ou certificado de dispensa de incorporação ou certificado de reservista ou passaporte ou carteira nacional de habilitação original com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ou identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006. Neste caso, **o(a) candidato(a) terá 30 dias** (a contar da data de matrícula) para apresentar a Carteira de identidade (também conhecida como Cédula de Identidade ou RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;*

3.7. Comprovante de vacinação contra rubéola, para candidata do sexo feminino com idade até 40 anos, nos termos da Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96. Esse comprovante deverá ser apresentado na sua integralidade, **contendo dados pessoais e a comprovação da referida vacina.**

3.8. O optante pelo Programa de Ações Afirmativas, opção Escola Pública, deverá comprovar no ato da matrícula, que cursou integralmente o Ensino Médio em instituições públicas municipais, estaduais ou federais gratuitas, por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio;

Observação: *Entende-se por instituições públicas e gratuitas de ensino, para efeito do disposto neste Edital, aquelas mantidas pelo governo brasileiro municipal, estadual ou federal. O(A) candidato(a) que cursou quaisquer séries ou disciplinas de Ensino Médio em escolas particulares, filantrópicas ou financiadas pela iniciativa privada, ainda que parcialmente, mesmo na condição de bolsista, não se enquadram no Programa de Ações Afirmativas – opção Ensino Público;*

3.9. Atestado médico comprobatório de sua condição de saúde, especificando sua aptidão à prática de exercícios físicos para os cursos de Engenharia Mecânica; Química; Agronomia; e Educação Física – Licenciatura/Bacharelado, que deverá ser apresentado até o primeiro dia de aula do segundo semestre letivo de 2024.

3.10. Os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no Exterior, devem ser revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar a matrícula.

3.11. **O(A) candidato(a) estrangeiro(a)** além dos documentos já elencados, com exceção dos mencionados nos itens 16.2 e 16.4, deverá apresentar também, Carteira de Identidade emitida pelo país de origem ou o Passaporte e visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, devendo ficar comprovada a sua situação regular no país **(Lei nº 6.815/1980, e suas alterações)**.

3.12. Nos termos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE:

"CAPÍTULO V DA PERDA DA MATRÍCULA Art. 19 - Perderá direito à vaga e a matrícula com a UDESC o(a) acadêmico(a) recém ingressante que, aprovado(a) e classificado(a) em Processo Seletivo ou no SISU, não cumprir com as seguintes condições:

I - não se matricular em todas as disciplinas da primeira fase do seu curso de graduação;

II - não frequentar, sem justificativa documentada, todas as aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.

§ 1º Na situação descrita no 'caput', a Universidade procederá a chamada do(a) candidato(a) classificado(a) em posição imediatamente subsequente a do(a) último(a) chamado(a) até aquela data.

§ 2º Imediatamente após a definição dos(as) alunos(as) que perderão a vaga, a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverá notificar os alunos que perderam a vaga.

§ 3º A última chamada do Processo Seletivo ocorrerá até o 25º dia corrido, a contar do início das aulas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, prazo este que compreende também a vaga ocasionada por desistência."

3.13. A matrícula inicial vincula o(a) candidato(a) ao curso e não a uma determinada matriz curricular, que estará sujeita a alterações no decorrer dos anos para atender determinações legais e pedagógicas. Desta forma está garantida a vaga do(a) candidato(a) no curso, mas não necessariamente naquela matriz curricular inicial.